



*Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais*

DECRETO N° 1055, DE 06 DE JUNHO DE 2016

REGULAMENTA A BAIXA DE INSCRIÇÃO PERANTE O CADASTRO MOBILIÁRIO DE CONTRIBUINTES INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Igaratinga, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 100, I da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto nos arts. 69 e 70 c/c art. 291, ambos da Lei Complementar nº 35/2013 – Código Tributário do Município de Igaratinga;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos que deverão ser adotados pela Secretaria Municipal de Finanças nos casos de baixa de inscrições dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário, a fim de dar maior celeridade ao atendimento dos requerimentos;

Considerando o princípio da eficiência entabulado no caput do art. 37 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca da documentação e dos procedimentos necessários para a baixa de inscrição perante o Departamento de Tributação- Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º É competente para requerer a baixa de inscrição perante o Cadastro Mobiliário o contribuinte, que poderá ser representado por seu sócio, quando for o caso, ou por procurador devidamente constituído para esta finalidade.

Art. 3º O requerimento de baixa, conforme modelo disponibilizado pelo Departamento de Tributação, que deverá ser preenchido pelo contribuinte ou por seu representante legal, ou pelo procurador devidamente constituído.

§ 1º O preenchimento das informações requeridas na solicitação de baixa é de exclusiva responsabilidade do declarante, com ressalva daquelas cuja competência é da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º O requerimento de baixa deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios do encerramento da atividade, bem como da competente baixa no âmbito estadual e federal, quando for o caso, além dos inerentes a cada atividade específica.

§ 3º Quando no processo de baixa constar pedido de revisão, anulação ou alteração de lançamentos tributários, o requerimento deverá ser despachado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, o Chefe de Departamento de Aprovação de Projetos e responsável pelo Cadastro Mobiliário deverá:



*Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais*

I – autorizar a abertura, alteração, renovação e encerramento de inscrições no Cadastro Mobiliário, mediante requerimento do próprio interessado ou ex officio pela própria Chefe de Departamento responsável, observada a legislação pertinente;

II – bloquear e cancelar inscrições no Núcleo de Cadastro Mobiliário, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. No caso de indeferimento, o requerimento será encaminhado à Diretoria de Fiscalização de Rendas Mobiliárias para nova análise.

Art. 5º A baixa de inscrição será concedida de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§ 1º A baixa provisória e a definitiva estão condicionadas a verificação da ausência de débitos do contribuinte junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Será concedida baixa em caráter definitivo, após o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do requerimento apresentado ao Cadastro Mobiliário, com ou sem a manifestação da Fiscalização de Rendas Tributárias.

Art. 6º É admitido o requerimento de paralisação temporária de atividade, desde que o contribuinte, que poderá ser representado por seu sócio, quando for o caso, ou o procurador devidamente constituído para esta finalidade, apresente o registro de alteração no contrato social, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 06 de junho de 2016.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal